

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43205611295		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400152887					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
SANTA CRUZ DO SUL Local 18 Abril 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ / / _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ / / _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

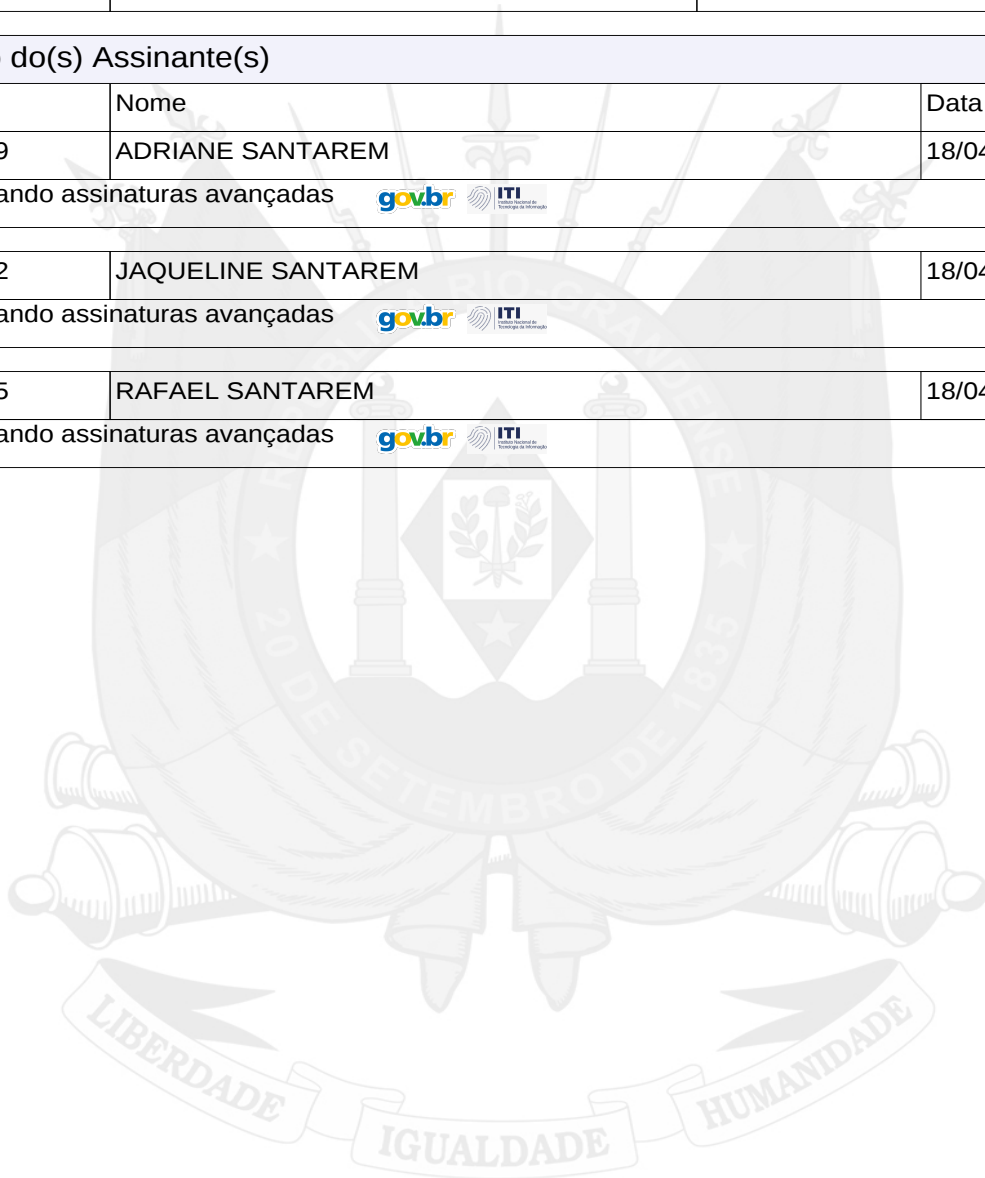
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/130.464-4	RSP2400152887	15/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10330286 em 18/04/2024 da Empresa DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07689941000123 e protocolo 241304644 - 16/04/2024. Autenticação: 19134DB416C7669ABAE2BAC828F3CC88B138E71. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/130.464-4 e o código de segurança YS10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ.Nº.07.689.941/0001-23

NIRE Nº.43 2 05611295

RODOVIA BR 471 – KM 57, S/Nº.

BAIRRO VÁRZEA

CEP.Nº.96814-400 – SANTA CRUZ DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

DOS SÓCIOS

JAQUELINE SANTAREM, brasileira, solteira, nascida em 17/01/1966, advogada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº. 1001144037, expedida pela SSP/RS em 29.11.1974 e CNPF nº.460.816.820-72, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº.1090, apto.1401, bairro Madureira, em Caxias do Sul - RS, CEP. 95084-390.

RAFAEL SANTAREM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 22/05/1974, portador da cédula de Identidade nº.8025892098, expedido pela SSP/RS em 05.05.1982 e CNPF nº.670.730.690-15, residente e domiciliado à rua Santos Dumont, nº.1234, apto.1701, bairro Exposição, em Caxias do Sul - RS, CEP 95084-390.

ADRIANE SANTAREM, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 06/05/1972, psicóloga, do comércio, portadora da Cédula de Identidade nº.1028592135, expedida pela SSP/RS em 10.04.1990 e CNPF nº.517.673.760-49, residente e domiciliada a rua Santos Dumont nº.1100, apto.601, bairro Exposição, em Caxia do Sul - RS, CEP.95084-390.

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede e domicílio na cidade de Santa Cruz do Sul - RS., na Rodovia BR471 – km 57, s/nº. Bairro Várzea, CEP.96814-400, inscrita no CNPJ sob nº.07.689.941/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de novembro de 2005, sob NIRE nº.43 2 0561129-5, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos;

I. – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivo social o Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comercio a varejo

de peças e acessórios novos para veículos automotores, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias não especializado, Sociedades de participação, exceto holdings e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

II. – DA ABERTURA DA FILIAL NA CIDADE DE TORRES – RS.

Conforme prevê a cláusula segunda do ato constitutivo, a sociedade resolve abrir uma filial na cidade de Torres – RS, na Avenida Castelo Branco, 1650, Bairro Centro – CEP.95560-000, destacando para as referidas filiais e para fins fiscais, o Capital Social será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). A escrituração contábil, fiscal e trabalhista das referidas filiais, serão centralizadas na sede da Sociedade à Rodovia BR 471 – km 57, s/nº.– Bairro Várzea, CEP. 96814-400, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, e seu objetivo será: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias não especializado, Sociedades de participação, exceto holdings e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

III. – DA ABERTURA DA FILIAL NA CIDADE DE OSÓRIO – RS.

Conforme prevê a cláusula segunda do ato constitutivo, a sociedade resolve abrir uma filial na cidade de Osório – RS, na RODOVIA BR 101, KM 98, 987, Bairro Centro – CEP.95520-000, destacando para as referidas filiais e para fins fiscais, o Capital Social será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). A escrituração contábil, fiscal e trabalhista das referidas filiais, serão centralizadas na sede da Sociedade à Rodovia BR 471 – km 57, s/nº.– Bairro Várzea, CEP. 96814-400, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, e seu objetivo social será: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias não especializado, Sociedades de participação, exceto holdings e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

V. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Considerando as alterações feitas e aprovadas, acima identificadas, e diante da necessidade de atualizar e adequar o contrato social, resolvem seus sócios CONSOLIDAR o contrato social da sociedade, que, doravante, passará a vigorar com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração:

Cláusula 1ª.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 2ª.

A sociedade terá sede e domicílio na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR471 – KM 57, s/nº. - Bairro Várzea, CEP.96814-400.

Parágrafo Primeiro: A sociedade pode, por ato da Administração, abrir e fechar filiais ou outros estabelecimentos no País ou exterior, possuindo as seguintes filiais: (a) na cidade de Cachoeira do Sul – RS, na Avenida Marcelo Gama, nº.2488 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP. 96503-260, inscrita no CNPJ sob nº.07.689.941/0002-04 e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 17/05/2010. sob NIRE 43901468741; (b) na Cidade de Caxias do Sul– RS, na Rua Pio XII, Bairro Pio X, nº.61, CEP: 95032-410, inscrita no CNPJ sob nº.07.689.941/0003-95 e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 30/04/2015 e NIRE 43901783264. (c) na cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Mario de Boni, 2080, Bairro Sanvitto – CEP.95.012-580, inscrita no CNPJ 07.689.941/0005-57 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 25/07/2019 e NIRE 43902001391 (d) na Cidade de Gramado - RS, na Avenida das Hortênsias, nº.3027, Pavilhão A- CEP.95.670-000 – Bairro Avenida Central, inscrita no CNPJ 07.689.941/0006-38 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 25/07/2019 e NIRE 43902001405. (e) na cidade de Torres – RS, na Avenida Castelo Branco, 1650, Bairro Centro – CEP.95560-000. (f) na cidade de Osório – RS, na RODOVIA BR 101, KM 98, 987, Bairro Centro – CEP.95520-000. A escrituração contábil, fiscal e trabalhista das referidas filiais, serão centralizadas na sede da Sociedade à Rodovia BR471 – km 57, s/nº.– Bairro Várzea, CEP. 96814-400, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS.

Parágrafo Segundo: Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergente do presente instrumento, fica eleito o foro jurídico de Santa Cruz do Sul - Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 3ª.

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objetivo social:

Cláusula 4ª.

A Sociedade tem por objetivo o Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias não especializado, Sociedades de participação, exceto holdings e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

CAPÍTULO III**Do capital social e das quotas:****Cláusula 5ª.**

O Capital Social é de R\$5.910.000,00(cinco milhões, novecentos e dez mil reais) totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 5.910.000,00 (cinco milhões, novecentos e dez mil) de quotas, no valor nominal de R\$1,00(hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS-QUOTISTAS	Nº.QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
JAQUELINE SANTAREM	1.969.803	1.969.803,00	33,33
RAFAEL SANTAREM	1.970.394	1.970.394,00	33,34
ADRIANE SANTAREM	1.969.803	1.969.803,00	33,33
TOTAL	5.910.000	5.910.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais é destacado o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), para formação do capital social da filial de Cachoeira do Sul – RS, e para formação do capital social das filiais de Caxias do Sul – RS, Gramado – RS, Torres – RS e Osório - RS é destacado o valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais).

Cláusula 6ª.

A responsabilidade dos sócios de conformidade com as disposições do Artigo nº.1.052 do Novo Código Civil, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV**Da administração da sociedade:**

Cláusula 7ª.

A sociedade será gerida, administrada e representada, em Juízo ou fora dele, pelos sócios-quotistas, RAFAEL SANTAREM, JAQUELINE SANTAREM, ADRIANE SANTAREM, antes nominados e qualificados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios assinarão isoladamente, exceto para a prática dos seguintes atos, para os quais serão sempre as assinaturas conjunta dos sócios dos três sócios quotistas: a) instituir ou conceder direitos reais de garantia sobre bens imóveis; b) adquirir, alienar, permutar, ceder ou transferir, sob qualquer título ou forma, bens imóveis e participações societárias.

Parágrafo Segundo: Os administradores referidos no "caput" desta cláusula no exercício de suas atribuições farão uso da firma exclusivamente em negócios de interesse social, sendo-lhes defeso prestar avais e ou fianças de mero favor.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos sócios-administradores será fixada de comum acordo entre os sócios-quotistas, observando os limites legalmente estabelecidos.

Parágrafo Quarto: Fica facultado aos administradores nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CAPÍTULO V**Do exercício social, demonstrações financeiras e lucros:****Cláusula 8ª.**

O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, salvo deliberação em contrário acordada em reunião de sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá elaborar balanços intermediários, com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no art.204 da Lei 6404/76. Havendo distribuição de lucro, esta poderá ser distribuída antecipadamente, não sendo necessário aguardar o término do exercício social para a mesma, desde que a aquiescência de ambos os sócios..A distribuição de lucros poderá ser desproporcional a participação de cada sócio na sociedade, desde que seja de comum acordo entre todas as partes.

Cláusula 9ª.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

Da cessão e transferência de quotas:

Cláusula 10ª.

As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios e a sociedade, pela ordem, terão direito de preferência, em igualdade de condições, na aquisição de quotas de sócio que queira retirar-se da sociedade. A cessão e a transferência de quotas no todo ou em parte, somente poderá operar-se com terceiros estranhos à sociedade se os demais sócios ou a própria sociedade abdicarem do direito de preferência.

Cláusula 11ª.

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, receberá somente o valor de suas quotas, créditos em Conta /Corrente e lucros creditados. Não será efetuado Balanço especial.

Cláusula 12ª.

É vetado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital em penhorar ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo quando da própria sociedade.

CAPÍTULO VII

Do falecimento, sucessão e exclusão do sócio:

Cláusula 13ª.

A sociedade não se dissolverá automaticamente pela morte ou retirada de um dos sócios, admitindo o prazo de cento e oitenta dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo, com a admissão de um ou mais quotistas

Cláusula 14ª.

Caso não convenha aos interessados, serão os herdeiros e sucessores do sócio falecido pagos da quota social, pelo valor patrimonial contábil desta, de acordo com as demonstrações financeiras especialmente levantadas para esse fim no dia 30 (trinta) do mês do evento, sendo estas levantadas de conformidade com os preceitos estabelecidos para o

levantamento das demonstrações financeiras regulares e contratualmente previstas na Cláusula 8ª.

Cláusula 15ª.

Nos termos da cláusula anterior, serão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido pagos dos direitos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a partir do dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao do levantamento das demonstrações financeiras retro referidas, sujeitas à correção monetária a partir desta data.

Cláusula 16ª.

Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio, a abertura de concurso de credores, a falência ou o deferimento de concordata, a insolvência civil, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da denominação social ou o tráfico de influência em proveito próprio envolvido a sociedade e a superveniência de incapacidade mental ou moral, ainda que não tipificada criminalmente. Neste caso, os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma do que dispõe as cláusulas 14ª e 15ª.

CAPÍTULO VIII

Das alterações contratuais:

Cláusula 17ª.

As deliberações relativas ao aumento/redução do capital, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, dissolução, nomear o liquidante e fixar sua remuneração e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo – As deliberações das assembleias serão tomadas conforme previstas em lei.

CAPÍTULO XIX

Do desimpedimento e Das disposições finais:

Cláusula 18ª.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e de qualquer crime que os pudessem impedir de praticar livremente qualquer tipo de ato de mercância.

Cláusula 19ª.

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº.10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação avinda posteriormente e aplicável à matéria.

Cláusula 20ª: DO FORO JURÍDICO

Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes do presente instrumento, fica eleito o foro jurídico de Santa Cruz do Sul – RS.

E, por estarem assim justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam em tantas vias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, para fins de direito.

Santa Cruz do Sul - RS, 12 de Abril de 2024

JAQUELINE SANTAREM

RAFAEL SANTAREM

ADRIANE SANTAREM





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/130.464-4	RSP2400152887	15/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10330286 em 18/04/2024 da Empresa DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07689941000123 e protocolo 241304644 - 16/04/2024. Autenticação: 19134DB416C7669ABAE2BAC828F3CC88B138E71. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/130.464-4 e o código de segurança YS10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.689.941/0001-23 e protocolado sob o número 24/130.464-4 em 16/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10330286, em 18/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Karin Palombini Grehs.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	18/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Karin Palombini Grehs, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2024, às 16:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/130.464-4.



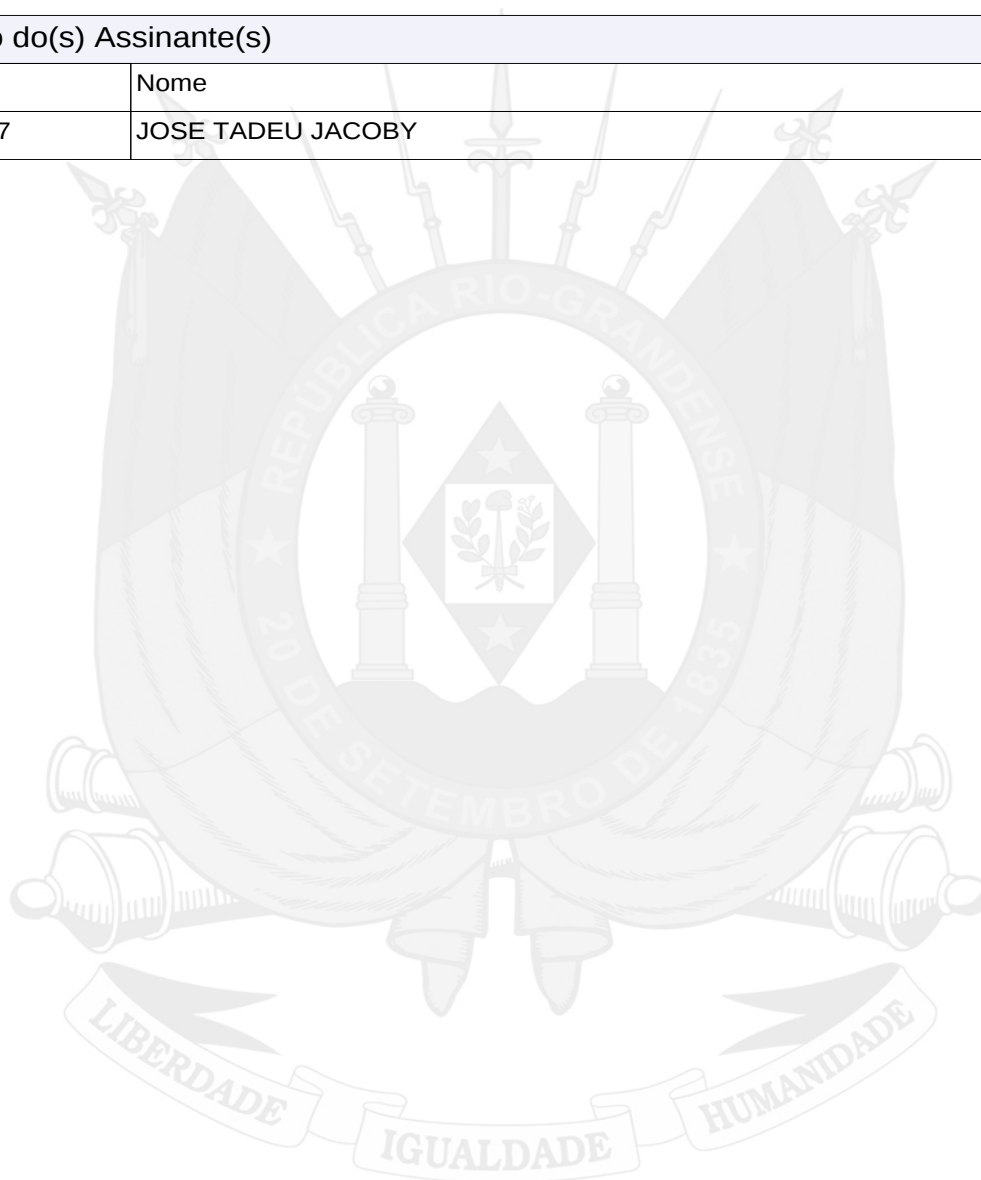


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 18 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10330286 em 18/04/2024 da Empresa DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07689941000123 e protocolo 241304644 - 16/04/2024. Autenticação: 19134DB416C7669ABAE2BAC828F3CC88B138E71. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/130.464-4 e o código de segurança YS10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/130.464-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10330286 em 18/04/2024 da empresa 4320561129-5 DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390224803-6	RODOVIA BR 101, KM 98 987 - BAIRRO CENTRO CEP 95520-000 - OSORIO/RS
4390224804-4	AVENIDA CASTELO BRANCO 1650 - BAIRRO CENTRO CEP 95560-000 - TORRES/RS

18 de abr de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10330286 em 18/04/2024 da Empresa DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07689941000123 e protocolo 241304644 - 16/04/2024. Autenticação: 19134DB416C7669ABAE2BAC828F3CC88B138E71. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/130.464-4 e o código de segurança YS10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME

ADRIANE SANTAREM

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1028592135 SSP/PC RS

CPF

517.673.760-49

DATA NASCIMENTO

06/05/1972

FILIAÇÃO

ADELAR SANTAREM

SUZANA BERTA SANTAREM

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00245501637

VALIDADE

10/03/2026

1ª HABILITAÇÃO

09/05/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO

10/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64759861956
RS242903789

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2178569838

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2364753463

NOME
RAFAEL SANTAREM

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8028592098 SSP/PC RS

CPF
670.730.690-15

DATA NASCIMENTO
22/05/1974

FILIAÇÃO
ADELAR SANTAREM
SUZANA BERTA SANTAREM

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02327850656

VALIDADE
10/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
29/05/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
10/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40682495898
RS255124490

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2190635600



NOME
JAQUELINE SANTAREM

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1001144037 SSP/PC RS

CPF
460.816.820-72

DATA NASCIMENTO
17/01/1966

FILIAÇÃO
ADELAR SANTAREM
SUZANA BERTA SANTAREM

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03786786505

VALIDADE
22/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
31/01/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
22/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16600202104
RS242679129

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.689.941/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2005
NOME EMPRESARIAL DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DFSUL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR-471	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 57
CEP 96.814-400	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGO.AZEVEDO@DRSUL.COM.BR		TELEFONE (54) 3238-0500/ (54) 3228-2955
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **10:38:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DFSUL VEICULOS E SERVS LTDA**

CNPJ base: **07.689.941/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **20 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39096516**
Autenticação: **49520805**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 07.689.941/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:36 do dia 06/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2026.

Código de controle da certidão: **F52C.562C.9953.124A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Cadastro Geral no Município : 9425

Contribuinte : DFSUL VEICULOS E SERVIÇOS

CPF/CNPJ : 07.689.941/0001-23

Certificamos, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatamos que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS/PENDÊNCIAS MUNICIPAIS** lançados ou inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) contribuinte acima identificado(a).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos de responsabilidade do(a) contribuinte, que porventura venham a ser apurados.

A Certidão emitida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Santa Cruz do Sul, incluindo matriz e filiais.

Esta Certidão possui prazo de validade de 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Santa Cruz do Sul, 20 de Janeiro de 2026.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página eletrônica do Município na internet, no endereço www.santacruz.rs.gov.br.



[Clique aqui para visualizar o documento original ou utilize um leitor de QR](#)

CHANCELA: SQJU.UXAY.XCJR.SNOT
REGISTRO Nº: 17119

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.689.941/0001-23
Razão Social: DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA.
Endereço: ROD BR-471 S/N KM 57 / VARZEA / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96814-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012707081371835065

Informação obtida em 13/02/2026 15:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.689.941/0001-23
Certidão nº: 4233578/2026
Expedição: 20/01/2026, às 10:46:00
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.689.941/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: DFSUL VEICULOS E SERVS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108/0147850

CNPJ: 07.689.941/0001-23



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA



IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Inscrição Estadual	108/0147850
CNPJ	07.689.941/0001-23
Nome Fantasia	Dfsul
Razão Social	Dfsul Veiculos E Servicos Ltda
Enquadramento	Geral
Situação Cadastral Vigente	Habilitado



Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br



IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Logradouro	Est Br 471
Número	S/N - Km 57
Bairro	Varzea
Município	Santa Cruz Do Sul
Cep	96800000
Telefone	54-32297977



Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA *****
CNPJ:07.689.941/0001-23*****

Santa Cruz do Sul, 20 de janeiro de 2026, às 13h33min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

20/01/2026 13h33min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

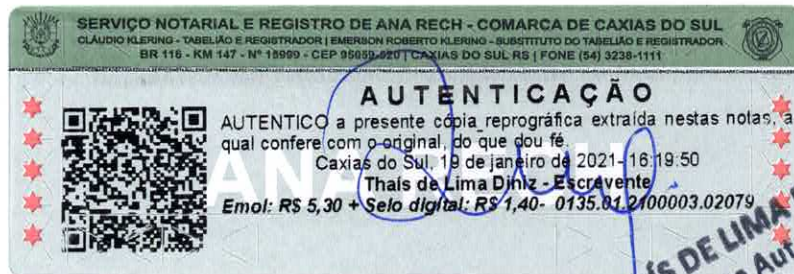
número verificador: 0001647131959



FIAT

DIRETORIA COMERCIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO



CONTRATO DE CONCESSÃO

I - PARTES

- I.1. **FIAT**, como a seguir se denominará **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 16.701.716/0001-56, devidamente representada na forma de seu estatuto social.
- I.2. **CONCESSIONÁRIO**, como doravante se designará **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada BR 471, Km 57, Várzea, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 07.689.941/0001-23, por seu (s) representante (s) legal (is).
- I.3. As partes supra nomeadas ajustam o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - PREMISSAS

- II.1. **FIAT** é uma indústria de veículos automotores, com estabelecimento industrial na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a produção e montagem de motores, veículos e seus componentes.
- II.1.1. Nas suas relações com a Rede, a **FIAT**, como parte do "Grupo" **FIAT**, observa estritamente as disposições contidas no Código de Conduta do "Grupo" **FIAT**, exigindo tanto de seus colaboradores quanto da **CONCESSIONARIA** a observância de tudo quanto nele disposto.
- II.1.2. Neste ato, é entregue ao **CONCESSIONÁRIO** cópia do Código de Conduta do "Grupo" **FIAT**, para tomada de conhecimento do seu inteiro teor, observar seus princípios e fazer com que os mesmos sejam observados pelos seus colaboradores, nas suas relações com a **FIAT**.
- II.2. A comercialização dos veículos, das peças de reposição, acessórios e de outros artigos que ao veículo se destinem - estes de sua fabricação ou de terceiros pela **FIAT** previamente aprovados - todos ora genericamente designados **PRODUTOS** é feita através de empresas especializadas denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIOS**.
- II.3. Os **CONCESSIONÁRIOS** obrigam-se, de acordo com Plano de Ação a ser celebrado anualmente, a operar na área territorial delimitada no Anexo III, denominada **ÁREA DE CONCESSÃO**, para:
 - a) Promover a revenda de automóveis, veículos de passageiros, de uso misto e de carga até 3.000 Kg. de peso bruto total admissível, produzidos pela **FIAT** e aqueles de origem estrangeira comercializados por toda a Rede e suas peças de reposição, acessórios e outros artigos fabricados diretamente pela **FIAT** ou por **TERCEIROS**, neste caso, desde que pela **FIAT** previamente aprovados e autorizados a serem comercializados, observadas as condições previstas para cada caso;
 - b) A prestar os serviços de assistência técnica correspondentes.

Os **PRODUTOS** aqui compreendidos e discriminados constituem unicamente a outorga da **FIAT** ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, do direito de revendê-los na Área de Concessão a ele atribuída.

III - CONDIÇÕES BÁSICAS PRÉ-CONTRATUAIS

- III.1. O **CONCESSIONÁRIO**, após análise criteriosa do mercado e do empreendimento, tendo concluído pela implantação deste, tomando em consideração as condições básicas necessárias para a operação do negócio e atendendo às condições gerais e comuns a toda a Rede, organizou-se, a seu exclusivo critério, sob a forma de uma sociedade empresária e limitada, cujos sócios, montante de capital social, participação percentual de cada sócio, cargos diretivos e seus titulares e instalações disponíveis, foram relacionados em formulários próprios, Anexos I e II deste instrumento, suas disposições e procedimentos, tendo tal decisão e investimentos sido feitos por conta e risco exclusivos do **CONCESSIONÁRIO** e seus sócios, declarando todos, neste ato, que o presente contrato, na forma como redigido e com as cláusulas e disposições nele ajustadas, por determinação da lei 6729/79, em



seu artigo 20, é assinado de livre e espontânea vontade, podendo o **CONCESSIONÁRIO** não celebrá-lo, caso quisesse, sendo que o faz por atender a seus interesses e estar ciente de todas as características do negócio.

- III.1.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu relacionamento com a **FIAT** e seus colaboradores, de qualquer nível e grau hierárquico, se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2 acima, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar as disposições neles contidas e dar a seus colaboradores conhecimento do mesmo, exigindo seu cumprimento nas suas relações com a **FIAT**.
- III.2. Quaisquer alterações que o **CONCESSIONÁRIO**, pretender introduzir em qualquer dos elementos relacionados nos Anexos I e II deverão ser previamente submetidas à aprovação da **FIAT** e somente poderão ser efetivadas se a **FIAT**, por escrito, manifestar sua anuência, visando aquilatar, previamente à mudança, a capacidade financeira e comercial bem como a idoneidade dos pretendentes.
- III.2.1. Realizadas as alterações previamente aprovadas, o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar sua efetivação à **FIAT**, comunicação esta que se integrará a este contrato, para todos os fins de direito.
- III.2.2. Qualquer alteração não autorizada ou previamente apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO** para a **FIAT** que seja realizada, seja ela levada a registro ou não, não gerará qualquer efeito junto à **FIAT** e constituirá falta grave ao contrato de concessão, podendo a concessionária ser expressamente advertida pela **FIAT**.

IV - DA CONCESSÃO - OUTORGA E OBJETO

- IV.1. A **FIAT** outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, o direito de revender os **PRODUTOS** na **ÁREA DE CONCESSÃO** delimitada no Anexo III, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO**, pela assinatura deste instrumento, a:
- IV.1.1. Agir de acordo com os princípios éticos de comercialização **FIAT**, que declara conhecer, em relação aos outros concessionários e à clientela e, em especial, às disposições do Código de Conduta do "Grupo" **FIAT**, mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2, acima, e seu relacionamento com a **FIAT** e seus colaboradores, de qualquer nível ou grau hierárquico.
- IV.1.2. Comprar, à vista, seja **FOB** ou **CIF**, de qualquer estabelecimento onde **FIAT** efetue despacho e embarque de seus bens de produção e venda, inclusive, através de estabelecimentos que pertençam a terceiros, operadores logísticos ou não, para revenda a terceiros, a quantidade mínima de **PRODUTOS** que for fixada de comum acordo no Plano Anual de Ação.
- IV.1.3. Prestar os serviços de assistência técnica para manutenção dos **PRODUTOS**, observando normas e diretrizes fixadas pela **FIAT**.
- IV.1.4. Observar, em todas as circunstâncias, as normas gerais emanadas da **FIAT** no que diz respeito à política comercial, particularmente quanto à venda ao público dos **PRODUTOS** objeto deste contrato e à assistência aos Clientes.
- IV.1.5. Ao **CONCESSIONÁRIO** não é permitido, sem autorização escrita da **FIAT**, o exercício de atividades que envolvam o comércio, a promoção e assistência técnica de quaisquer **PRODUTOS**, principalmente similares ou concorrentes, ressalvado o comércio de veículos usados de outras marcas e recebidos em pagamento do preço de veículos produzidos pela **FIAT**.
- IV.1.6. No exercício de suas atividades o **CONCESSIONÁRIO** age e atua em nome próprio, por sua própria conta e sob sua exclusiva e direta responsabilidade, não implicando a **CONCESSÃO** na outorga de representação, mandato, comissão ou agenciamento, razão pela qual à **FIAT** não se transferem, nem se imputam quaisquer efeitos dos atos praticados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto da **CONCESSÃO**.

V - PRAZO DE DURAÇÃO

- V.1. A **CONCESSÃO** vigora a partir da data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2



- V.2. Se nenhuma das partes cientificar à outra antes de 180 dias do termo final do Contrato sua intenção de não renová-lo, ele passará a vigorar por prazo indeterminado.

VI - ÁREA DE CONCESSÃO

- VI.1. A **ÁREA DE CONCESSÃO** é a compreendida dentro dos limites definidos no Anexo III deste contrato e, dentro dela o **CONCESSIONÁRIO** exercerá, em caráter **não exclusivo**, as atividades objeto da **CONCESSÃO**.
- VI.1.1. A **FIAT** se reserva o direito de efetuar diretamente as vendas e entregas de todos os seus **PRODUTOS**, mesmo dentro da **ÁREA DE CONCESSÃO**, a órgãos da administração pública direta ou indireta, concessionário de serviço público, frotistas e de um modo geral a pessoas físicas e jurídicas e a seus próprios empregados, quando tais vendas e entregas sejam consideradas de particular interesse, a critério da própria **FIAT**.
- VI.1.1.1. No caso do sub-item anterior, a **FIAT** avaliará, a seu exclusivo critério e sem que implique em reconhecimento de qualquer direito, a conveniência de abonar compensação monetária ao **CONCESSIONÁRIO**.
- VI.1.2. Reserva-se ainda a **FIAT** o direito de contratar novas concessões para revenda dos **PRODUTOS** ou para prestação de assistência técnica quando, segundo critérios comerciais habitualmente aceitos e análise interna de adequação da **FIAT**, a **ÁREA DE CONCESSÃO** não estiver devidamente explorada e atendida quanto ao potencial comercial da mesma.
- VI.1.3. É vetada ao **CONCESSIONÁRIO** toda e qualquer atividade visando a venda dos **PRODUTOS** fora da **ÁREA DE CONCESSÃO**.

VII - DO CONCESSIONÁRIO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

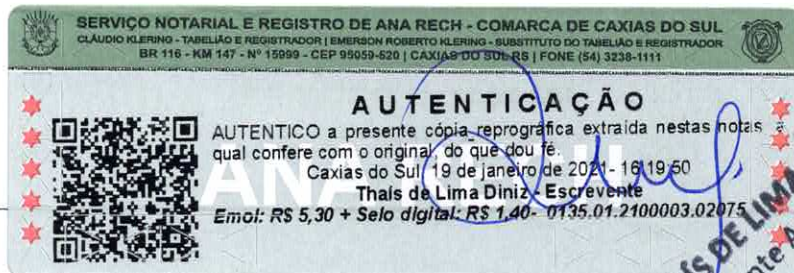
- VII.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu(s) estabelecimento(s), dotado(s) das instalações aludidas no Anexo II, as quais se obriga a adequar para o atendimento efetivo à clientela e consumidores, se pela **FIAT** houver alguma recomendação neste sentido, além de comprometer-se a manter, para perfeita adequação dos serviços técnicos, de assistência e garantia,: a) pessoal capacitado para a comercialização dos **PRODUTOS** e à prestação dos serviços de assistência técnica correspondentes; b) os equipamentos, maquinário e ferramental especificados pela **FIAT**, de modo a satisfazer às exigências de mercado na **ÁREA DE CONCESSÃO** e atender aos produtos lançados no mercado pela **FIAT**; c) efetuar e manter em dia seus compromissos financeiros, com a Fiat ou com terceiros.
- VII.1.1. Visando a preservação da Marca e uniformização da identificação visual na REDE, no (s) estabelecimento (s) o **CONCESSIONÁRIO** utilizará os métodos de identificação e logotipos indicados pela **FIAT** e reservará locais e espaços para "displays" e cartazes de procedimentos técnicos e/ou de natureza promocional, tudo de conformidade com o padrão **FIAT**, não sendo admissível a utilização de identificação que não seja aprovada pela **FIAT**, constituindo tal uso indevido como infração ao contrato de concessão, passível de advertência.
- VII.2. A abertura e/ou instalação - dentro ou fora da **ÁREA DE CONCESSÃO** - de filiais, sucursais, agências ou postos de assistência técnica, somente poderão ocorrer se for feita pelo **CONCESSIONÁRIO** após prévia autorização escrita da **FIAT**. A não observância destas condições se caracterizará como falta grave ao contrato de concessão, passível de advertência e penalidade.
- VII.2.1. As autorizações concedidas pela **FIAT** em favor do **CONCESSIONÁRIO** ficarão sempre subordinadas à permanência e continuidade dos motivos determinantes na sua concessão, em especial, a natureza "intuitu personae" que leva à celebração do presente instrumento, podendo, entretanto, serem canceladas a qualquer tempo, sem direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- VII.2.2. O **CONCESSIONÁRIO** beneficiário da autorização, obriga-se, nas filiais, sucursais, agências ou postos de serviço e nas suas relações com os clientes e demais **CONCESSIONÁRIOS** e junto à **FIAT**, a manter os mesmos padrões éticos, técnicos e administrativos que disciplinam as suas atividades, em especial, do seu estabelecimento principal.
- VII.3. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a manter capital, garantias de crédito e patrimônio líquido de valor compatível com o seu volume de vendas e obrigações, observando para isso as recomendações da **FIAT**, declarando, neste ato, após análise de todo o negócio, estar apto a atendê-las de forma bastante e suficiente para o sucesso do empreendimento.



- VII.4. O **CONCESSIONÁRIO** adotará e manterá, durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, sistema uniforme de contabilidade e de movimentação do almoxarifado de peças e acessórios, segundo diretrizes indicadas pela **FIAT**, visando uniformidade de informações e análises de performance da Rede como um todo.
- VII.5. O **CONCESSIONÁRIO** franqueará à **FIAT** seus livros, registros, controles contábeis, comerciais e técnicos, prestando aos representantes da **FIAT** as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- VII.6. Independentemente do disposto no inciso VII.5. anterior, o **CONCESSIONÁRIO**, nos prazos prescritos pela **FIAT** em suas solicitações, fornecerá a esta, para uso próprio e confidencial, informações sobre sua situação econômica, financeira e comercial bem como fará a comprovação do recolhimento tempestivo dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, tudo isto visando, única e exclusivamente, a permitir a análise da situação econômica da concessionária.
- VII.6.1. O não fornecimento destas informações constituirá infração grave ao contrato de concessão; implicará em advertência e, na reincidência, na suspensão de fornecimento de produtos **FIAT**, até que sejam integralmente satisfeitas.
- VII.7. O **CONCESSIONÁRIO**, para atualização e atendimento aos consumidores de sua área operacional, fará com que os seus empregados participem dos cursos de instrução técnica organizados pela **FIAT** para seus **CONCESSIONÁRIOS** e para formação de pessoal qualificado nos diferentes setores de atividade da **CONCESSÃO**, nas modalidades que venham a ser disponibilizadas ou utilizadas pela **FIAT**. A não atualização dos empregados e a não participação nos treinamentos, cursos de instrução técnica e de formação de pessoal qualificado, na forma como determinados pela **FIAT** será considerada como infração ao contrato de concessão e implicarão em advertência, sem prejuízo da necessidade de promoção e participação nos treinamentos.
- VII.7.1 No lançamento de novos produtos, o não comparecimento do pessoal convocado para os treinamentos oferecidos pela **FIAT** implicará no pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** dos valores despendidos pela **FIAT** para promover o curso. O custo de treinamento de pessoal que falte ao mesmo será cobrado proporcionalmente da **CONCESSIONÁRIA**, sendo lançado a débito em Conta Movimento.
- VII.8. As vendas dos **PRODUTOS** são feitas na modalidade de entrega que esteja em uso no momento do faturamento, a critério da **FIAT**, e de acordo com os **INCOTERMS 2000**, podendo ser **FOB**, **CIF** ou a modalidade que esteja sendo empregada no momento, e despachados à partir de qualquer estabelecimento de onde **FIAT** opere ou tenha operadores logísticos para a operação, inclusive, de terceiros.

VIII - PEDIDOS E ENTREGAS DE VEÍCULOS

- VIII.1. O **CONCESSIONÁRIO** confirmará mensalmente, através de sistemas de cadastramento em operação no momento do cadastramento ou através de formulários próprios, os pedidos de compra dos veículos em quantidades que permitam atingir a quota fixada, de comum acordo, no **PLANO DE AÇÃO ANUAL**. Na hipótese de não ser celebrado novo Plano de Ação, o último celebrado continuará em pleno vigor, até que novo Plano venha a ser implementado.
- VIII.1.1 Os pedidos de compra de veículos, utilizando a modalidade da **CORSIA** ou aquela modalidade ou sistema de emissão de pedidos que esteja implantada e funcionando no momento do pedido, conforme planejamento exclusivo das **CONCESSIONÁRIAS** em virtude de seu mercado, atendido o **MIX** de produção da **FIAT**, deverão ser por esta cumpridos com a aquisição dos mesmos, assim que comunicada a sua disponibilidade. A prática reiterada de não confirmação ou de não ocorrer a retirada de veículos produzidos sob pedido se caracterizará como infração grave ao contrato de concessão, cabível advertência e a suspensão de atendimento de pedidos feitos sob tal modalidade.
- VIII.1.2 A devolução de veículos faturados nessa modalidade e que, eventualmente, venham a ser devolvidos pela **CONCESSIONÁRIA**, se aceita tal devolução pela **FIAT**, implicará no pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** de todas as despesas de transporte, tanto de ida quanto de volta.
- VIII.2. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** manter estoque de veículos novos, para pronta entrega, compatível com o volume de vendas e situação e comportamento do mercado na sua área operacional.
- VIII.3. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** dispor das unidades de demonstração, conforme especificado no **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, em condições de eficiência e apresentação que permitam amplo conhecimento e divulgação do veículo no mercado consumidor. O não atendimento deste instrumento



de comercialização se caracterizará como infração a este contrato, sendo passível de advertência, sem prejuízo da obrigação de aquisição das unidades necessárias para tal fim.

- VIII.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que eventualmente não venham a ser atendidos pela **FIAT**, estando as partes de acordo que caso, por qualquer razão, a produção efetiva seja inferior a produção estimada, os objetivos serão ajustados na mesma proporção.
- VIII.5. É facultado à **FIAT**, a requerimento do **CONCESSIONÁRIO**, e se aquela julgar conveniente, reduzir a quota mensal de aquisição proporcionalmente ao número de veículos não entregues.
- VIII.6. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** comprar da **FIAT** os veículos e peças à vista ou nas condições comerciais que estejam em vigor à época. Estas condições comerciais podem ser alteradas a qualquer tempo, não cabendo qualquer direito ou manutenção das mesmas senão nos períodos de sua vigência. É facultado ao **CONCESSIONÁRIO** a obtenção de linhas de créditos com terceiros, sendo que, neste caso, os pagamentos deverão se feitos pelo terceiro imediatamente após o faturamento, para que os produtos sejam embarcados.
- VIII.7. Deverão ser apresentadas para análise e aceitação garantias de crédito suficientes à aquisição dos bens a serem adquiridos no período, de acordo com o **PLANO DE AÇÃO** ajustado anualmente ou aquele que esteja em vigor. A não apresentação de garantias suficientes ao referido **PLANO**, bem assim como o não atendimento das aquisições previstas no mesmo constituem-se em infração ao contrato de concessão e ao contrato de abertura de crédito do qual **FIAT** é interveniente, com orientação da **FIAT** para suspensão dos limites existentes, até integral satisfação do quanto aqui se ajusta, sem prejuízo de advertência.

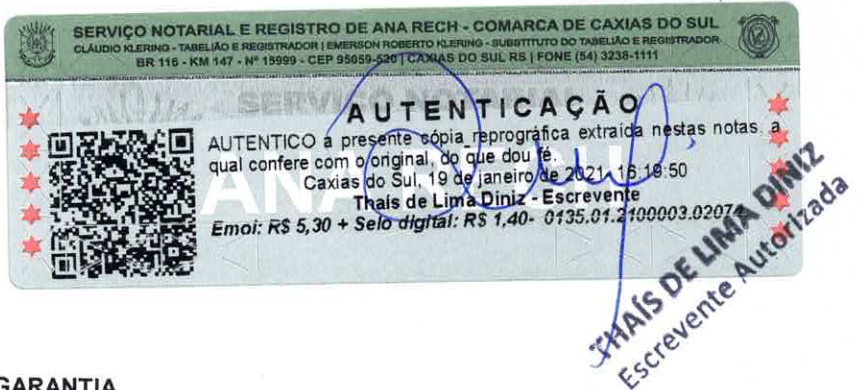
IX - PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DESTINADOS AO VEÍCULO

- IX.1. O **CONCESSIONÁRIO** deve manter estoque de peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo que permita atender, na área de **CONCESSÃO**, à demanda do mercado e às exigências de prestação de serviços de assistência técnica.
- IX.2. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a adquirir direta e exclusivamente da **FIAT** as peças de reposição, acessórios e outros artigos que constem dos catálogos oficiais da **FIAT**.
- IX.3. O **CONCESSIONÁRIO** emitirá os pedidos de compras das peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo de acordo com os procedimentos recomendados pela **FIAT**, via sistema de comunicação ou Internet que esteja em vigor e operando no momento do pedido.
- IX.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que não forem atendidos pela **FIAT**.
- IX.5. As embalagens especiais, de propriedade da **FIAT**, serão devolvidas pelo **CONCESSIONÁRIO** de acordo com as instruções da **FIAT**.
- IX.6. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar as peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo e suas embalagens.
- IX.7. As peças usadas, fora de garantia, substituídas nos veículos e não reclamadas pelos clientes, deverão ser inutilizadas e vendidas a terceiros como sucata.

X - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- X.1. Os preços de venda dos **PRODUTOS** ao **CONCESSIONÁRIO** são fixados pela **FIAT** e constam da "**TABELA PARA CONCESSIONÁRIOS**", que poderá ser alterada a qualquer tempo pela **FIAT**, independentemente de prévia comunicação. O preço de venda dos produtos do **CONCESSIONÁRIO** ao cliente final é livre, de acordo com as disposições do artigo 13 da lei 6729/79.
- X.2. Os **PRODUTOS** adquiridos pelo **CONCESSIONÁRIO**, que sejam faturados por ela para pagamento a prazo, mediante às condições que estiverem em vigor no período, deverão ser pagos nas condições e prazos estabelecidos pela **FIAT**, se existirem, ao preço do dia do faturamento, indicado na Tabela a que se refere o sub-ítem precedente.

  5



XI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- XI.1. O **CONCESSIONÁRIO** prestará assistência técnica a todos os veículos de fabricação da **FIAT**, qualquer que seja sua procedência, com estrita observância das normas e instruções fornecidas pela **FIAT**.
- XI.2. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a **FIAT** a debitar em conta "movimento", pelo primeiro mantida junto à segunda, todo e qualquer valor que esta, apesar do quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, venha a desembolsar face a condenações administrativas ou judiciais, decorrentes de atendimento incorreto ou inadequada prestação de serviço pelo **CONCESSIONÁRIO** a seus Clientes.
- XI.3. Por outro lado, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a responder, direta e exclusivamente, por qualquer reclamação do Cliente, seja na via administrativa ou judicial; nesta última não denunciando à lide a **FIAT**, buscando resguardar eventuais direitos do Cliente, quanto ao retardamento de uma decisão final.
- XI.4. Os veículos "0" quilômetro serão garantidos pela **FIAT** contra defeitos de fabricação, observadas as "Normas de Garantia" relativas ao modelo adquirido, conforme Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia que acompanha cada veículo, normas estas que deverão ser estritamente observadas pelos adquirentes dos mesmos.
- XI.5. Peças genuínas, instaladas pelo **CONCESSIONÁRIO**, serão garantidas pelo prazo e/ou quilometragem fixados pela **FIAT**, através de comunicações enviadas a todos os concessionários, pelos meios disponíveis no momento da comunicação, prazos estes que serão contados sempre (prazo e/ou quilometragem) a partir da data de instalação, com as limitações previstas nos incisos anteriores.
- XI.6. A **FIAT** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nos seus **PRODUTOS**, assim como nas condições estabelecidas no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia, sem incorrer em qualquer responsabilidade, ônus, encargo ou obrigação perante o **CONCESSIONÁRIO**, compradores ou terceiros, a qualquer título.
- XI.7. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a **FIAT**, neste ato, a debitar em conta corrente de sua titularidade, mantida junto a esta, valores decorrentes de substituição de veículos de Clientes, peças e acessórios, motivadas por incorreção de intervenções ou desobediência a preceitos legais.
- XI.8. A **FIAT** não assume qualquer outra responsabilidade atinente ao veículo **FIAT** de sua fabricação, não expressamente consignada na garantia contida no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia do produto.
- XI.9. Durante o período de garantia o **CONCESSIONÁRIO** efetuará as revisões indicadas pela **FIAT**, na forma por esta preconizada, em todos os veículos por ela fabricados, independentemente de terem sido ou não por ele vendidos.
- XI.10. As despesas decorrentes de assistência técnica – peças, material e mão-de-obra - prestadas pelo **CONCESSIONÁRIO** a veículos sob garantia - serão reembolsadas pela **FIAT**, de conformidade com os critérios técnicos estabelecidos e em vigor na data do pagamento e prestação, sendo levados ao conhecimento do **CONCESSIONÁRIO** os critérios e processos utilizados, bem como os valores de mão-de-obra a serem reembolsados.

XII - PROPAGANDA E PROMOÇÃO

- XII.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar as indicações fornecidas pela **FIAT** para execução de sua atividade de propaganda e promoção, buscando manter a uniformidade e padrão visual, de utilização de marca e sua preservação, agindo conforme os princípios ético-comerciais da **FIAT**, respondendo, integral e exclusivamente, perante **FIAT** e terceiros, por qualquer utilização indevida que implique em danos e prejuízos de qualquer natureza decorrentes destas atividades.
- XII.2. O **CONCESSIONÁRIO** promoverá a venda dos **PRODUTOS** através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e previamente submetidos à aprovação da **FIAT**, visando a não utilização indevida ou inadequada da marca.



- XII.3. Não é permitido ao **CONCESSIONÁRIO**, sem prévia autorização da **FIAT**, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.
- XII.4. Não é permitido, ainda, ao **CONCESSIONÁRIO**, introduzir em sua denominação social ou no título de seu estabelecimento, nome ou marca "**FIAT**" ou, ainda, quaisquer outros nomes, marcas, insígnias, siglas, expressões, logotipos ou sinais de propaganda de propriedade da **FIAT** ou de empresas do "Grupo" **FIAT**, no Brasil ou no exterior.
- XII.5. O desatendimento de tais condições implicará em infração ao contrato de concessão e, sem prejuízo da advertência cabível, na imediata remoção ou cessação dos procedimentos contrários ao aqui ajustado.
- XII.6. Deve o **CONCESSIONÁRIO** inserir em seus impressos o emblema "**FIAT**" de acordo com as especificações e recomendações da **FIAT**.

XIII - MODIFICAÇÕES NOS PRODUTOS

- XIII.1. As modificações que a **FIAT** decidir introduzir em seus **PRODUTOS** não poderão ser exigidas para as unidades já entregues, nem para as unidades objeto de pedidos em processo de execução. De sua parte, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar, em caso algum, partes e componentes dos **PRODUTOS** novos, salvo instrução expressa da **FIAT**.

XIV - DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- XIV.1. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá ceder ou transferir a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, nem permitir que dela participem terceiros, sob qualquer modalidade, direta ou indiretamente, sem prévia autorização escrita da **FIAT**, vetada também alteração na composição societária do **CONCESSIONÁRIO** sem autorização prévia da **FIAT**, face à natureza "intuitu personae" deste instrumento.
- XIV.2. Eventuais alterações que sejam ajustadas, somente ocorrerão atendidas as premissas da cláusula anterior, e deverão constar de termo aditivo, com numeração própria o qual, após datado e firmado, passará a integrá-lo para todos os efeitos de direito. Nenhum ajuste verbal será considerado se não levado a termo, na forma como aqui ajustado.

XV - DA RESCISÃO

- XV.1. Este contrato será rescindido, independentemente de prévio aviso, por infração de qualquer de suas cláusulas e, em especial, sem prejuízo do exposto neste tópico, nos seguintes casos:
- a) decretação de falência ou pedido de recuperação do **CONCESSIONÁRIO**; se contra a **CONCESSIONÁRIA** e/ou sócios, empresas coligadas ou que os sócios participem, forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a sua estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente, mas a eles não limitados, ocorrendo protestos de títulos, arrestos, penhor ou seqüestro de bens, inadimplemento com agentes financiadores de aquisição de bens junto à **FIAT**.
 - b) instauração de processo de liquidação, judicial ou extrajudicial, do **CONCESSIONÁRIO**;
 - c) inadimplemento, pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou de seus sócios, de suas obrigações financeiras, junto à **FIAT**, Banco **FIDIS** ou terceiros, ou ainda, pela diminuição de sua capacidade de solvê-las, que a critério da **FIAT**, possam prejudicar o andamento normal das atividades objeto da **CONCESSÃO**;
 - d) suspensão ou cessação pelo **CONCESSIONÁRIO**, das atividades de revenda ou de prestação de assistência técnica, por qualquer motivo;
 - e) fusão ou transformação do **CONCESSIONÁRIO**, incorporação, alteração na sua diretoria ou na composição do capital social, ocorridas sem autorização prévia, por escrito, da **FIAT**;
 - f) mudança, transformação ou redução das instalações sem autorização prévia, por escrito da **FIAT**;
 - g) prática, por qualquer dos sócios ou diretores do **CONCESSIONÁRIO**, de atos que atentem contra a reputação e bom nome da **FIAT** ou que afetem a propriedade imaterial da **FIAT**, a **marca e seu bom nome comercial**;

Several handwritten signatures in black ink are visible at the bottom of the page, likely representing the parties to the contract.



h) se sobre os bens oferecidos em garantia dos fornecimentos realizados, forem prestadas novas garantias em favor de terceiros, sem autorização expressa ou à revelia da **FIAT**, ou forem lançadas penhoras relativas a obrigações com terceiros, arrolamentos, restrições de qualquer natureza ou ordem que impliquem em redução das garantias oferecidas e em vigor;

l) ocorrendo, especialmente, o desatendimento das cláusulas VII.1.1; VII.6; VII.7; VIII.1.1; VIII.2; VIII.3; VIII.6 e IX.3, acima.

XVI - DOS EFEITOS DA RESCISÃO OU VENCIMENTO DO CONTRATO

XVI.1 Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência ou por força de rescisão, no período de 120 dias previstos na lei ferrari, em seu artigo 22, Inciso III, parágrafo 2º, somente serão apurados os créditos e débitos recíprocos, sem fornecimento de produtos, a não ser, partes para unidades que estejam em atendimento na **CONCESSIONÁRIA** e que não existam no estoque da mesma. Os créditos ou débitos apurados serão objeto de compensação, a qual expressamente fica autorizada, desde já, e determinação de eventual saldo credor de uma das partes. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a devolver à **FIAT** a documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade por ela fornecidos durante a vigência da **CONCESSÃO**, bem como a eliminar de seu(s) estabelecimento(s) e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da **FIAT** e de empresas do "Grupo" **FIAT**, no Brasil ou no exterior.

XVI.1.1 O não atendimento da cláusula acima implicará em multa de natureza penal, não compensatória, desde já fixada em 2% (dois por cento) do preço do veículo **FIAT** de menor valor, constante da Tabela de Preços Público sugerido, por dia de atraso após o transcurso do prazo concedido para devolução.

XVI.2. O saldo credor de que trata o sub-item precedente será considerado pelas partes como líquido e certo, bem como a multa ajustada, sujeitos a execução na forma da legislação em vigor.

XVI.3. Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência, ou por força de rescisão, encerram-se igualmente, as estipulações contidas no Plano Anual de Ação, na mesma data em que ocorrer aquele evento.

XVII - DO FORO

XVII.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a outro por mais privilegiado que o seja, não obstante ficar facultado, à **FIAT**, optar pelo Foro de domicílio do **CONCESSIONÁRIO**.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, de igual forma e teor, para um só fim.

Betim, 10 de março de 2006

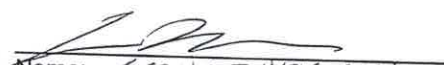


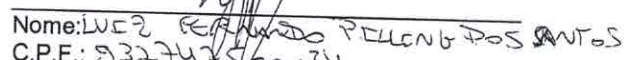
CONCESSIONÁRIO



FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: SERGIO PUKOV NETO
C.P.F.: 553 329 540 87
CI/RG: 100 707 20 3 4


Nome: LUCAS FERNANDO PELLEGRINO DOS SANTOS
C.P.F.: 932747500-34
CI/RG: 80 560 857-96



Anexo II

CONTRATO DE CONCESSÃO

(ITEM III.1) - Assunto: **Instalações**

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA

As instalações que o **CONCESSIONÁRIO** mantém, nesta data, em seu(s) estabelecimento(s), destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais e de prestação de serviços de assistência técnica, compõem-se dos seguintes itens:

Matriz - Semiplena

Endereço: RDV BR471 - KM57 S/NR. PAVILHAO, Santa Cruz do Sul/RS
Proprietário: Ferrosul Adm. E Participação Ltda.
Destinação: Sede da Concessionária

Filial 1

1. Endereço: Av Marcelo Gama, 2488, Pavilhão N.S.de Fátima, Cachoeira do Sul/RS
2. Proprietário: Ferrosul Adm. E Participação Ltda.
3. Destinação: Filial

Filial 2

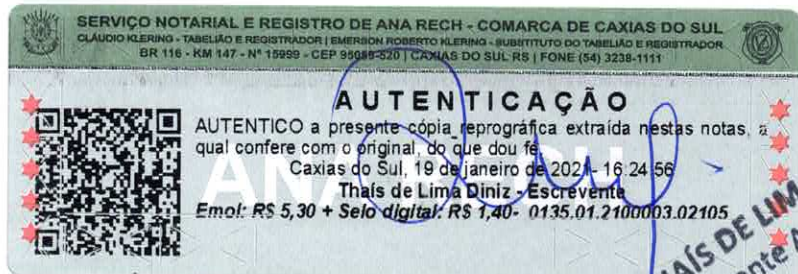
1. Endereço: Av Rubem Bento Alves 3483 A, Caxias do Sul/RS
2. Proprietário: Imóvel próprio
3. Destinação: Filial

Filial 3:

1. Endereço: Av das Hortensias, 3027, CEP: 95.670-000, Gramado/RS
2. Proprietário: PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI Prazo da Locação: 01/09/2019 a 31/08/2022
3. Destinação: Filial

Filial 4:

1. Endereço: R Mario De Boni, nº 2080, Caxias do Sul/RS
2. Proprietário: MIOLA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA Prazo da Locação: 01/09/2019 a 30/08/2022
3. Destinação: Filial



Instalações disponíveis:

Instalações (Área m²)	Matriz	Filial 1	Filial 2	Filial 3	Filial 4
Terreno	4000	3000	5817	1500 m²	1580 m²
Construída	1769	823,72	780	745 m²	2300 m²
Oficina Mecânica	440	-	-	390 m²	-
Funilaria e Pintura	266	-	-	-	-
Peças	133	60,09	780	100 m²	-
Recepção	20	15,68	-	55 m²	-
Autocentro	100	192,58	-	-	-
Exposição de Veículos	400	425,66	-	100 m²	1500 m²
Área de Pátio	2231	2177	-	270 m²	1500 m²

Betim, 24 de Outubro de 2019.

Cart. de Ana Rech
Cart. de Ana Rech
Cart. de Ana Rech
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Amado Luis L. Oliveira
CP.F.: 457.556.538-52

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Nome: Thaís de Lima Diniz
C.P.F.: 414-812.748-05



CONTRATO DE COMODATO

I - PARTES:

- I.1. Doravante designada **FIAT**, a empresa **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, com sede em Betim/ MG, à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.701.716/0001-56.
- I.2. **CONCESSIONÁRIO**, como doravante se designará **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada BR 471, Km 57, Várzea, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 07.689.941/0001-23, por seu (s) representante (s) legal (is).
- I.3. As partes supra nomeadas, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Concessão entre ambas firmado e ainda os termos do artigo 3º, III, da Lei 6729/79, ajustam o presente Contrato de Comodato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - OBJETO:

- II.1. Constitui objeto deste contrato o empréstimo, sob o regime de comodato, dos sinais luminosos contendo o nome **FIAT** (SINAIS), SINAIS estes de propriedade da **FIAT**, entregues pelo respectivo fabricante diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, passando as notas fiscais de aquisição e respectivos documentos de recebimento dos mesmos a integrar o presente contrato, para todos os efeitos legais, inclusive quanto a descrição dos produtos deles objeto.
- II.2. Outros SINAIS poderão, posteriormente, ser dados em comodato, ficando sujeitos às normas do presente instrumento, sem que se faça necessária qualquer alteração contratual, caracterizando-se o comodato pela emissão da nota fiscal de remessa em comodato e/ou daquela emitida pelo próprio fabricante do SINAL, as quais passarão a integrar este contrato.

III - ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA:

- III.1. Correm por conta da **CONCESSIONÁRIA** todos os custos de transporte dos SINAIS, seja no percurso fabricante/concessionária, seja no percurso **CONCESSIONÁRIA/FIAT** bem como todos os ônus relativos a embalagens, seguros, conservação e manutenção, instalação e retirada de SINAIS. Incluem-se ainda nos ônus da **CONCESSIONÁRIA** aqueles relativos à hospedagem e alimentação do pessoal envolvido com a execução dos serviços retro mencionados.
- III.2. É também de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre este contrato ou sobre sua execução, inclusive sobre a utilização dos SINAIS.
- III.3. Os custos aqui mencionados serão pagos pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente à **FIAT** ou a quem esta por escrito indicar. Em se tratando de tributos serão os mesmos recolhidos ao agente arrecadador.

IV - USO DE OUTROS SINAIS:

- IV.1. Fica, pelo presente, expressamente vetado o uso, pela **CONCESSIONÁRIA**, de outros sinais, placas ou indicadores de qualquer natureza, que contenham o nome **FIAT**.
- IV.2. Os sinais que estampam o nome da **CONCESSIONÁRIA**, para uso interno ou externo, serão confeccionados e instalados, às expensas desta, por fornecedor escolhido pela **CONCESSIONÁRIA**, dentre aqueles homologados pela **FIAT**, segundo projeto por esta aprovado.
- IV.3. Tanto os SINAIS quanto os demais a que alude a presente cláusula, constituem identificação padronizada da rede de **CONCESSIONÁRIAS FIAT**, devendo, portanto, obedecer sempre quanto a localização, tamanho e quantidade, as instruções da **FIAT**, que deverão ser previamente solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

V - FISCALIZAÇÃO

- V.1. Cumpre à **CONCESSIONÁRIA** manter toda a identificação padronizada em perfeito estado de funcionamento e conservação, ficando a **FIAT** autorizada a vistoriar, a qualquer momento, o





estabelecimento da **CONCESSIONÁRIA**, para verificar se estão sendo cumpridas as obrigações decorrentes deste contrato.

VI - PRAZO

- VI.1. O presente contrato tem seu prazo de validade vinculado ao prazo de vigência do contrato de concessão celebrado entre as partes signatárias deste. Rescindido qualquer dos ajustes, automaticamente rescindido estará o outro, devendo, nesta hipótese, a **CONCESSIONÁRIA**, devolver os SINAIS no primeiro dia útil subsequente ao recebimento de solicitação escrita neste sentido, sob pena de ser obrigada ao pagamento, a título de multa, de caráter meramente penal, de valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do veículo **FIAT**, de menor valor, constante da Tabela de Preços Público sugerida pela **FIAT**, por dia que, após o recebimento da retro mencionada solicitação, permanecer com os SINAIS.
- VI.2. Caso a **FIAT** tenha que recorrer aos meios judiciais para cobrar a penalidade referida em VI.1. retro ou para se reintegrar na posse dos SINAIS, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga também ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre os aluguéis então apurados, bem como pelas custas e honorários advocatícios.
- VI.3. Eventual infração aos termos deste contrato ensejará sua rescisão, bem como do contrato de concessão com a consequente aplicação das penalidades neste e naquele previstas.
- VI.3.1. Nesta hipótese, o termo inicial para cobrança da multa a que alude a cláusula VI.1. será o primeiro dia útil posterior à data em que ocorrer a comunicação da rescisão.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

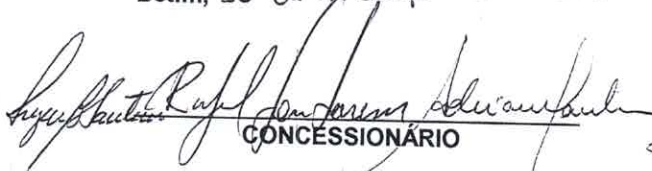
- VII.1. Este contrato deverá ser interpretado em harmonia com os termos do contrato de concessão já referido. Em caso de divergência, prevalecerão os termos deste.
- VII.2. Não serão considerados como alteração aos termos deste ajuste eventuais atos de liberalidade praticados pelas partes.

VIII - FORO:

- VIII.1. Elegem as partes o foro da cidade e comarca de Betim/ MG, como o competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas quanto à execução deste contrato.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, de igual forma e teor, para um só fim.

Betim, 10 de março de 2006.


CONCESSIONÁRIO

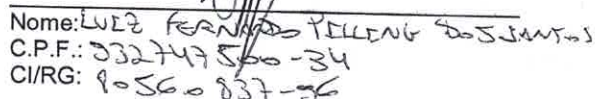

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.:

CI/RG:


Nome: LUIZ FERNANDO PELLENG DOS SANTOS
C.P.F.: 032747500-34
CI/RG: 90560837-26



Anexo III

CONTRATO DE CONCESSÃO
(ITEM VI.1)

Assunto: **Área de Concessão**

FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

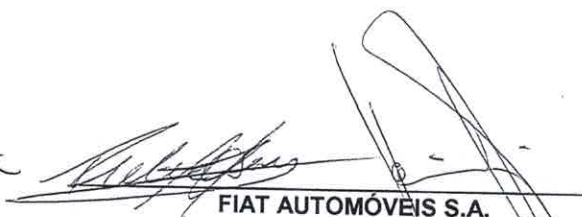
A área de concessão, atribuída sem exclusividade ao **CONCESSIONÁRIO** e que prevalecerá enquanto não venha a ser modificada, se localiza na cidade de **Santa Cruz do Sul**, no Estado do Rio Grande do Sul e se insere dentro dos limites territoriais dos municípios de Arroio do Tigre, Barros Cassal, Cacapava do Sul, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Pinhal Grande, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz..

As modificações que venham a ser introduzidas na área de concessão especificada serão, previamente, comunicadas pela **FIAT** ao **CONCESSIONÁRIO**, por carta que substituirá este Anexo para todos os efeitos de direito.

Betim, 10 de março de 2006.

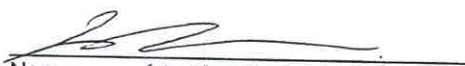


CONCESSIONÁRIO



FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: **SÉRGIO ZUCCHI NETO**
C.P.F.: **553 329 940 87**
CI/RG: **100 77 20 34**



Nome: **LUIZ FERNANDO PELLENG DOS SANTOS**
C.P.F.: **932747500-34**
CI/RG: **90560837-96**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA VENDA DE PRODUTOS DA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.,

I – AS PARTES:

São PARTES no presente instrumento particular:

1.1.- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., com sede à inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.701.716/0001-56, estabelecida no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Contorno, 3.455, Paulo Camilo, neste ato representada na forma de seu contrato social e alterações em vigor, doravante denominada **CONCEDENTE**;

1.2.- CONCESSIONÁRIO: DFSUL VEICULOS E SERVICOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rodovia BR 471, KM57, S/N, R. Pavilhao, Santa Cruz do Sul/RS – CEP 13420355, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.941/0001-23, por seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu estatuto em vigor, o que declaram sob as penas da lei;

II – PREMISSAS

II.1.- CONSIDERANDO que, a **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** celebraram contrato de Concessão para Venda de Produtos, tendo por objeto a outorga, ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, do direito de revender os produtos de fabricação do **CONCEDENTE** na área de concessão;

II.2.- CONSIDERANDO que o contrato de concessão supra referido foi celebrado e é mantido em caráter estritamente "intuitu personae";

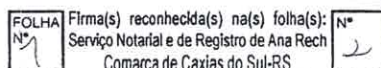
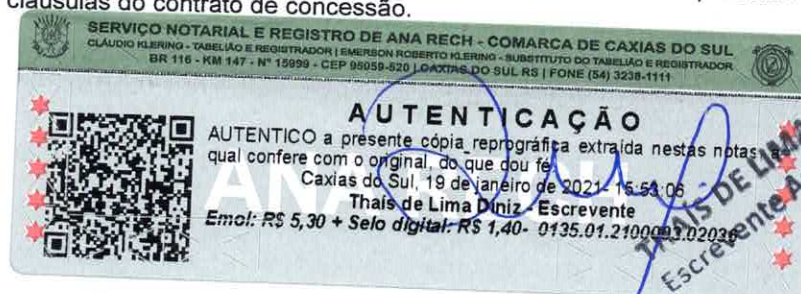
II.3.- CONSIDERANDO que, exatamente em virtude desse caráter "intuitu personae" do contrato de concessão, a cláusula **II.3** do referido contrato estipula que as alterações de contrato social do **CONCESSIONÁRIO** devem ser submetidas à prévia anuência do **CONCEDENTE**;

II.4 - Em CONSIDERAÇÃO a cláusula **II.3**, os sócios do **CONCESSIONÁRIO** comunicaram a **CONCEDENTE** a intenção de abertura de novas filiais;

II.5. - A CONCEDENTE, após exame da documentação aprovou as mudanças supra mencionadas, em consequência, aditando o Contrato de Concessão e procedendo a modificação do Anexo **II** ;

III.- RATIFICAÇÃO

III.1.- Ficam, no mais, ratificadas, no que não conflitarem com o presente aditamento todas as demais cláusulas do contrato de concessão.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as PARTES o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das duas testemunhas abaixo.

Betim, 25 de Outubro de 2019.

Cart. de Ana Rech
Cart. de Ana Rech
Cart. de Ana Rech
CONCESSIONÁRIO

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriane Luiza P. Oliveira
CP.F.: 457.556.538-52
CI/RG: 52.345.924-2

Nome: Santani Oliveira
C.P.F.: 414.812.748-05
CI/RG: 42.073.383-5



FOLHA Nº 7 Firma(s) reconhecida(s) na(s) folha(s): Nº 2 Serviço Notarial e de Registro de Ana Rech Comarca de Caxias do Sul-RS

THAÍS DE LIMA DINIZ
Escrevente Autorizada

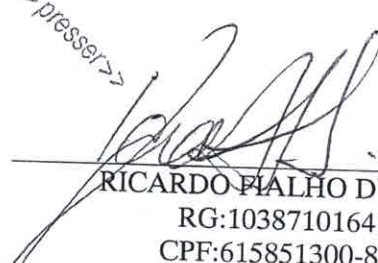


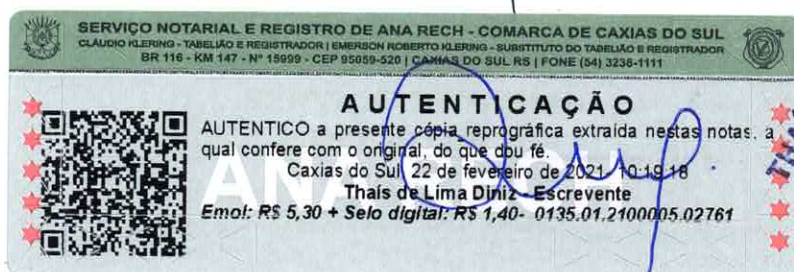
DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO

A FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., com sede em Betim – MG, na Av. Contorno, 3455, inscrita no CNPJ sob n. 16.701.716/0001-56, neste ato representada por seu procurador o Sr. Ricardo Fialho Dutra, CPF:615851300-87 e RG:1038710164 DECLARA que a Empresas (a) DFSUL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.(MATRIZ) Inscrita no CNPJ sob N. 07.689.941/0001-23, estabelecida na RODOVIA BR 471-KM 57, s/nº, Bairro: Várzea em Santa Cruz do Sul/RS, (b) DFSUL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.(FILIAL) Inscrita no CNPJ sob N. 07.689.941/0002-04, estabelecida na Av. Marcelo Gama, nº 2488, Bairro: Nossa Senhora de Fátima em Cachoeira do Sul/RS, (c) DFSUL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.(FILIAL) Inscrita no CNPJ sob N. 07.689.941/0003-95, estabelecida na Av. Rubens Bento Alves, nº 3483, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, são representantes autorizadas da marca FIAT, conforme contrato de concessão, possuindo em seus estabelecimentos dependências destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais e de prestação de serviços de assistência técnica.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre/RS, 11 de junho de 2018.

>presser>

RICARDO FIALHO DUTRA
RG:1038710164
CPF:615851300-87



THAÍS DE LIMA DINIZ
Escrevente Autorizada